Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

PET no HABEAS CORPUS Nº 472.497 - RJ (2018/0260115-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	FERNANDO DE MIRANDA IGGNACIO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MEDEIROS - RJ081911
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRANTE	:	BIANCA FERREIRA FALACIO E OUTROS
ADVOGADOS	:	RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS - RJ091172
		ARY LITMAN BERGHER - RJ081142
		RODRIGO MONTEIRO MARTINS - RJ119843
ADVOGADOS	:	ANNA CAROLINA MENEZES DE NORONHA BORELLI - DF028813
		BIANCA FERREIRA FALACIO ALVES - RJ110561
		RACHEL GLATT - RJ204541
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	:	ROGÉRIO COSTA DE ANDRADE E SILVA

DESPACHO

Em 3/4/2019, foi considerada publicada a decisão monocrática pela qual acolhi embargos de declaração para fins de esclarecimentos no tocante ao pedido de extensão da concessão da ordem deferido às fls. 2.007/2.010.

Em 4/4/2019, foi protocolada nesta Corte a Petição n. 183.059/2019, com o requerimento de que se *reconheça a prescrição retroativa e* se *declare extinta a punibilidade do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal* (fl. 2.025).

Ocorre que, além de a prestação jurisdicional neste Superior Tribunal já estar encerrada, entendo ser mais prudente reservar ao Juízo da Execução a análise do presente pedido. Afinal, lá o Magistrado estará munido de elementos precisos para decidir acerca da alegada prescrição.

É lá que deverá ser suscitado o tema.

Nada a prover.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator